



Prefeitura Municipal de São Roque

80

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.551

De 16 de março de 1987.

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica expressamente vedada a concessão de alvará de funcionamento para novas casas de diversões eletrônicas ("FLIPERAMAS") no Município de São Roque, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior a 600 (seiscentos) metros, contados a partir do ponto mais próximo de qualquer escola de ensino regular de 1º e 2º graus da rede oficial e/ou particular, de cursos supletivos, pré-vestibulares e de madureza.

Art. 2º- Não será renovado o alvará de funcionamento dos estabelecimentos atualmente existentes, que contrariem as disposições do artigo anterior.

Art. 3º- Do Alvará de funcionamento a que se refere esta lei, deverão constar as eventuais restrições estabelecidas pelo Juizado de Menores da Comarca de São Roque.

Art. 4º- A instalação de aparelhos de diversões eletrônicas em restaurantes, bares e casas de lanches, somente será permitida em estabelecimentos que atenderem às exigências da Seção III, Capítulo II, Título IV, Livro II, da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972.

Art. 5º- O Parágrafo Único do artigo 64 da Lei nº 864, de 7 de outubro de 1970 ("Código de Posturas Municipais"), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 64-....."



Prefeitura Municipal de São Roque

81

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.551

.2.

Parágrafo Único- O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, à higiene e à segurança do edifício, e precedida de vistoria da Prefeitura".

Art. 6º- Fica expressamente proibida a instalação, no Município de São Roque, de máquinas eletrônicas de vídeo-pôquer.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 16 de março de 1987.

Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 16 DE MARÇO DE 1987.

/mas.-